

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**PARECER Nº 160/2022-CFAEO**

**Processo nº 180/2022**

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.199/2022**, Poder Executivo, em regime de urgência especial, que “SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **II – PARECER DA RELATORIA:**

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo vem a propositura a esta **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a fim de ser apreciada.

Na conformidade do artigo 51<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

A proposta em discussão visa instituir o “*Programa de Recuperação Fiscal do Município de Alta Floresta – REFIS-AF, destinado à regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, ficando a Secretaria de Fazenda autorizada a conceder dispensa parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora e aos juros de mora em função da adesão ao programa*”.

Nota-se que, muito embora, a proposta não faz menção expressa que o programa aplicar-se-á à regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não,

<sup>1</sup> **Art. 51.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

**I** - Proposta orçamentária;

**II** - Orçamento plurianual;

**III** - lei das diretrizes orçamentárias;

**IV** - Proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.



parcelados ou não do exercício de 2022, a redação elenca que o débito resume-se aqueles já inscrito em Dívida Ativa, razão pela, salvo melhor discussão, o programa de recuperação não se aplica ao IPTU de 2022, ressaltando que caberá ao Município dar ampla publicidade que o referido programa só se aplica aos débitos já inscritos.

Igualmente, em que pese à regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não do exercício de 2022, o artigo 7º da proposta estabelece que “os benefícios de que tratam a presente Lei poderão ser solicitados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogados por até igual período, mediante Decreto do Poder Executivo”, nota-se que o benefícios poderá se estender ao ano de 2023, pois estando em tramitação em agosto de 2022, sabiamente que os valores não inscritos no exercício de 2022 confortavelmente poderá ser inscritos a posterior e acessados no calendário de 2023, necessário assim que o Município busque implementar mecanismos de gestão evitando assim a inadimplência de valores devidos no exercício de 2022 para que possam ser acessados em 2023 com os benefícios da presente.

Outrossim, ao tempo que proposta possa trazer a falsa impressão que o *Programa de Recuperação Fiscal do Município de Alta Floresta – REFIS-AF* incentivará o inadimplemento, haja vista que com a possibilidade de “*dispensa de até 90% (noventa por cento) dos juros e multa, se o crédito for pago integralmente à vista (cota única) para pagamento somente em cota única, nos prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de adesão*”; em reunião realizada em 10/08/2022, com representantes do Município, estes rechaçaram justificando que o programa busca a excelência na arrecadação e que estuda mecanismos para dar maior incentivo ao “bons pagadores”.

Diante dessa informação, esta Comissão reforça ao Município a criação de mecanismos de incentivo visando à pontualidade no pagamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não.

Por fim, esta Comissão reforça que o Município atenda os pedidos reiterado visando a informação dos valores e quantidade de interessados em aderir o *Programa de Recuperação Fiscal do Município de Alta Floresta – REFIS-AF*.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.199/2022.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Vereador Darli Luciano da Silva**  
Relator



**III – CONCLUSÃO:**

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**<sup>1</sup>, em reunião extraordinária de 16 de agosto de 2022, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **FAVORÁVEL** à **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.199/2022, com as recomendações já elencadas.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2022.

---

<sup>1</sup> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

**Presidente:** Marcos Roberto Menin (MDB)

**Vice/Relator:** Darli Luciano da Silva (PODEMOS)

**Membro/Relator:** Vereador Francisco Ailton dos Santos (Republicanos)